

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 08 /2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Apresentamos para consideração dos ilustres vereadores o presente Projeto de Lei que trata da criação do Gabinete da Primeira Dama.

O objetivo dessa criação é formalizar e institucionalizar as ações desenvolvidas pela Primeira Dama do município de São Benedito, que vêm sendo bastante efetivas e presentes nos diversos segmentos da nossa sociedade, especialmente nas áreas de saúde, de educação, social e cultural.

A função não será remunerada, devendo a Primeira Dama atuar de forma voluntária.

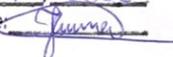
Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 22 de março de 2022.


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

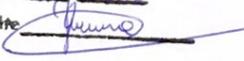
Em: 06/04/2022

Visto Presidente: 

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 23/03/2022

Visto Presidente: 

Câmara Municipal de São Benedito
EM 23/03/2022

RECEPÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

**Institui o Gabinete da Primeira Dama
do Município de São Benedito e dá
outras providências."**

Art. 1º Fica instituído o Gabinete da Primeira Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira Dama do Município.

§ 2º A função desempenhada pela Primeira Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

§ 3º O Gabinete da Primeira Dama passará a integrar a estrutura administrativa do município.

Art. 2º. Ao Gabinete da Primeira Dama do Município compete:

- I - atuar como agente mobilizador do desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Turismo, Cultura e Desporto;
- II - promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;
- III - manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;
- IV - propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências, à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e a redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;
- V - representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras Damas;
- VI - arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;
- VII - organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;
- VIII - prospectar recursos e parcerias para a execução de programas, projetos e ações de interesse público;
- IX - colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;
- X - acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos previstos na gestão do SUAS do Município;
- XI - ser instrumento de coalizão social;
- XII - contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII - auxiliar o Gestor Municipal no diagnóstico situacional dos municípios em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social; e
XIV - propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, e/ou colaborarem na sua elaboração.

Art. 3º. A ação integrada do Gabinete da Primeira Dama do Município com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com as Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º. Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º. A Primeira Dama do Município, quando expressamente convidada para participar de encontros, seminários ou outros eventos de interesse do Município, e constando tal participação do respectivo programa, fará jus à passagem e ao ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento anual já determinado para o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito(CE),



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 23 / 03 / 2022

Josiane M. de Sousa



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº09/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

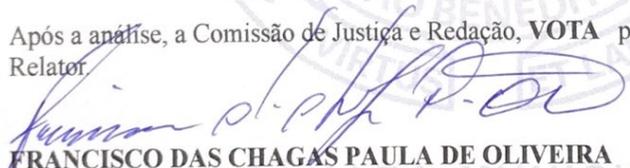
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 24/03/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo que: INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei nº 09/2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 23 de março do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Analisando o presente Projeto de Lei nº09/2022, percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Justiça e Redação, **VOTA** por maioria com o parecer do Relator


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 24/03/2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo que: INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei nº 09/2022 foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 23 de março do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Analisando o presente Projeto de Lei nº 09/2022, percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator, ressaltando que a Vereadora _____ membro da Comissão DIVERGE com o parecer do Relator, por entender que o presente Projeto de Lei encontra-se em DESACORDO com as leis, bem como da técnica legislativa.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

PRESIDENTE


MARCULINO FRANCO RODRIGUES

RELATOR

SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

MEMBRO